CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2699/18

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar móveis e outros, classificados como material permanente de propriedade da municipalidade, que forem considerados inservíveis ou desnecessários, e dá outras providências.

AUTOR:- EUNILDO ZANCHIM.

Artigo 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar móveis e outros classificados como material permanente, de propriedade da Municipalidade que, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, forem considerados inservíveis ou desnecessários ao serviço público, para fins de interesse social, a entidades e/ou associações sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º – A inservibilidade ou desnecessidade do bem será, declarada por uma comissão constituída para essa finalidade, levando-se em consideração principalmente, as especificações técnicas e as razões que determinem essa condição.

Parágrafo 2º - As entidades e/ou associações a serem beneficiadas com a doação mencionada no caput deste artigo, deverão fazer a comprovação da condição de regularidade de funcionamento e o desempenho de atividades sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Os responsáveis pelas Secretarias as quais estiverem alocados os móveis e outros, objetos da doação de que trata o artigo 1º desta Lei, ficarão responsáveis em autorizar juntamente com o Prefeito Municipal, os respectivos termos de doação, isto após o preenchimento de todos os quesitos e formalidades legais.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias constados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018.

EUNILDO ZANCHIM "Nildão"
Vereador - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ